



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2233/2021	2
LEI Nº 2234/2021	3
ANEXO I - MODELO DE QUADRO DE METAS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	13
ANEXO II - MODELO DE QUADRO DE METAS – AGENTE COMBATE A ENDEMIAS – ACE	15
PORTARIA Nº 049/2021	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2233/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2054/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 – PROGRAMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente,

L E I:

Art.1º - Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2054/2017, de 06 de outubro de 2017 – Programa Auxilio Alimentação -, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º – Somente terão direito ao cartão alimentação os Servidores efetivos e ativos, Servidores temporários e Conselheiros Tutelares, excluindo-se, o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores Jurídicos, Advogados, Servidores inativos e Servidores efetivos que recebam remuneração igual ou superior ao cargo de Secretário Municipal”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 17 de Junho de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2234/2021

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, ATIVIDADES E CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a Lei Federal nº 11.350/2006; regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006

Considerando, a Lei Federal nº 13.595/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Considerando a Lei Federal nº 13.708/2018 Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando, o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º- D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando, a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 – Política Nacional Atenção Básica – PNAB

Considerando, a Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020,

Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Ficam atualizadas e reformuladas as atribuições dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e se torna essencial e obrigatória a presença dos mesmos na atenção primária e na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, respectivamente. (art.1º, Lei 13.595/18).

Art.2º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atribuições do profissional **Agente Comunitário de Saúde – ACS**: (§3º/Lei 13.595/18):

§ 1º - O **Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do coordenador da equipe e,

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V** - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI** - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
- § 2º** - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do **Agente Comunitário de Saúde** compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 3º - São consideradas atividades típicas do **Agente de Combate às Endemias**, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 1º - É considerada atividade dos **Agentes de Combate às Endemias** condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 4º - Os profissionais Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 5º - Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assistida.

§ 1º A área geográfica a que se refere este artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde poderá atuar em qualquer área geográfico do município a critério da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser remanejado conforme as necessidades da territorialização.

§ 3º Ao responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

§ 4º - A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes comunitários de Saúde – ACS e ao Agentes de Combate de Endemias - ACE a título de incentivo financeiro especial, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano (13ª parcela), conforme Portaria nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo as funções próprias, desde que tenham atingido a nota mínima para avanço, na avaliação de desempenho.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade.

§ 3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º - O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelos constantes dos ANEXOS I e II desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados serem protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês, os quais serão aferidos por amostragem, sendo que não farão jus ao benefício quando não atingido 50% (cinquenta por cento) das metas.

§ 1º.- Será criada comissão, composta por cinco membros, eleitos dentre e pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, sendo no mínimo um membro de cada categoria, a qual será responsável pelo repasse proporcional do incentivo financeiro especial correspondente ao último trimestre de cada ano (13ª parcela), com suas deliberações constantes em ata própria.

§ 2º - Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não entregar a produção no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta lei serão revertidos à Secretaria de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização e orientação quanto:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Que os ACS e ACE realizem com excelência as ações estabelecidas afim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;

III. Zelo pela fiel utilização dos recursos que estejam disponíveis;

IV. Observância, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V. Zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, metas diversas ou adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12- O incentivo especial de que trata esta Lei é temporário e deixará de serem paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 -Em nenhuma hipótese o incentivo especial será pago com recursos do Município.

Art. 14- O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano (13ª parcela) a título de incentivo especial, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento a esta Lei, conforme apreciação da comissão prevista no parágrafo primeiro, do art. 8º, desta Lei.

Art. 15 - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro especial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE).

Art. 16- Fica o Município autorizado a aderir ao **Programa Saúde com Agente**, destinada a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, instituído pela Portaria nº 3.241 de 7 de dezembro de 2020.

Art. 17 – Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados às atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde e estabelecer parâmetros observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais podem ser estabelecidos como metas aos beneficiários desta Lei.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete da do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 17 de Junho 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - MODELO DE QUADRO DE METAS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

CADASTROS		
DIAGNÓSTICO	INDICADOR	META%
	Diagnóstico demográfico e sociocultural	
	Registro de Dados	
	Mobilização da comunidade voltadas as áreas de saúde.	

CADASTRO FAMILIARES		
FAMILIA	INDICADOR	META%
	Famílias Cadastradas	
	Famílias Acompanhadas	
	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	
	situação de riscos a família, vulnerabilidade social,	

SAÚDE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
VISITAS DOMICILIARES REGULARES E PERIÓDICAS.	INDICADOR	META%
	Gestante, no pré natal, no parto e no puerpério.	
	Da Lactante, nos 06 (seis) meses seguintes ao parto.	
	Da Criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de altura	
	Do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações da educação em saúde.	
	Vacinação.	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SAÚDE DO IDOSO		
VISITAS DOMICILIARES REGULARES E PERIÓDICAS.	INDICADOR	META%
	Desenvolvimento de ações de promoção a saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando a participação em atividades físicas e coletivas.	
	Multi serviços.	

DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA		
DIABÉTICOS	INDICADOR	META%
	Acompanhamento de pessoas com diabetes	
HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensos	
TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas Tuberculosas	
HANSENIASE	Acompanhamento de pessoas com Hanseníases	
DEPENDENTES QUÍMICOS	Acompanhamento de pessoas dependentes químicos.	
ALCOOL E TABACO	Acompanhamento de pessoas dependentes de álcool e tabaco	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II - MODELO DE QUADRO DE METAS – AGENTE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

CADASTROS		
DIAGNÓSTICO	INDICADOR	META%
	Diagnostico demográfico e sociocultural	
	Registro de Dados	

TRATAMENTO E BLOQUEIO		
VISITAS DOMICILIARES	INDICADOR	METAS %
	Acompanhamento de imóveis por agente	
	Vistorias educacionais	
	Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos a saúde e encaminhamento as Unidades de Saúde	Quando necessário
	Divulgação, realização e execução de ações junto a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doença e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas	
	Execução de ações de prevenção e controle de doenças com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	INDICADOR	METAS %
	Campanhas, mutirões, outros.	
	Investigação epidemiológica de acidentes/agrivos causados por animais peçonhentos	
CONTROLE DE ZOONOSES (assistida por profissional de nível superior e condicionada a estrutura de Vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica.)	Planejamento, execução e avaliação de ações de vacinação animal contra a zoonoses de relevância para a saúde pública.	
	realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 049/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Antônio Carlos Macedo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 955.788.708-72, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação deste Município, para ser o Defensor Dativo conforme consta no Art. 184, da Lei nº 027/2011 – Regime Jurídico de Servidores do Município de Santa Tereza do Oeste, no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com duração até o fim do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 17 de Junho de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2021

No dia 10 do mês de Junho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV. PARANÁ, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAC, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 41/2021, Processo Licitatório nº. 72/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8098	A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	
8095	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	14, 24, 26, 15
7985	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL	7, 47
2047	ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	4, 10, 12, 28, 38, 42, 46, 3, 5, 9, 17, 29, 31
6595	FERNAMED LTDA - EPP	
7861	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
8096	FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8, 34, 36, 40, 44, 23, 37
7699	GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES -	
7984	GRAMS & GRAMS LTDA.	6, 16, 18, 22, 30, 32, 13, 33, 39, 41, 43, 45
5646	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPIT	1
8027	RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21, 27, 35
8097	SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITA	11, 19

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	38.140.640/0001-70		
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	21.438.123/0001-89		
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL	23.228.076/0001-74		
ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EPI 85.477.586/0001-32		
FERNAMED LTDA - EPP	04.759.433/0001-86		
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58		
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	39.749.232/0001-82		
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	34.620.735/0001-30		
GRAMS & GRAMS LTDA.	10.448.145/0001-03		
PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HO	20.138.626/0001-76		
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.905.076/0001-90		
SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOS	28.643.008/0001-95		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2047 - ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	DOBUTAMINA CLORIDRATO 25MG/ML	AMP	HIPOLABOR	1.000,000	14,5800	14.580,00
4	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML AMPOLAS	UNI	HIPOLABOR	800,000	2,8600	2.288,00
5	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - 25000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSO/SUBCUTANEO	UNI	EUROFARMA	4.000,000	24,1000	96.400,00
9	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 ML GOTAS	UNI	HIPOLABOR	1.200,000	7,0000	8.400,00
10	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4M	UNI	HIPOLABOR	8.000,000	6,8600	54.880,00
12	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 A 62MG/ML SUSP. ORAL, C/ 150ML, C/ SABOR FRASCO	UNI	NATULAB	2.000,000	2,5900	5.180,00
17	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRD	NATULAB	250,000	2,1200	530,00
28	ÁCIDO VALPRÓICO 250mg CÁPSULAS	UNI	BIOLAB	3.000,000	0,2900	870,00
29	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg CÁPSULAS	UNI	BIOLAB	3.000,000	0,6500	1.950,00
31	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	UNI	HIPOLABOR	8.000,000	0,4400	3.520,00
38	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML OU MAIS	UNI	CRISTALIA	200,000	6,4500	1.290,00
42	NITRAZEPAM 5 MG COMPRIMIDOS	COM	EMS	2.600,000	0,2100	546,00
46	SUXAMETONIO 100MG FRASCO-AMPOLA	AMP	BLAU	800,000	32,5000	26.000,00

Fornecedor: 5646 - PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPIT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML USO ENDOVENOSO AMPOLA INJETÁVEL	AMP	CRISTALIA	5.000,000	4,0000	20.000,00

Fornecedor: 7984 - GRAMS & GRAMS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	UNI	MEDLEY MED	1.200,000	0,1300	156,00
13	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG+25MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CÁPSULA	UNI	ROCHE PROI	600,000	1,8500	1.110,00
16	LEVOTIROXINA (SÓDICA) 50MCG COMPRIMIDOS	UNI	MERCK MERK	12.000,000	0,1700	2.040,00
18	METILDOPA 500MG COMPRIMIDOS	UNI	EMS EMS	12.000,000	0,7400	8.880,00
22	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDOS	UNI	SUPERA NOL	4.800,000	0,8500	4.080,00
30	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDOS	UNI	CRISTALIA CI	15.000,000	0,2500	3.750,00
32	CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO DE 20 ML	UNI	SANOFI MED	400,000	8,3800	3.352,00
33	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDOS	UNI	LEGRAND LE	1.200,000	0,0700	84,00
39	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	COM	SANOFI MED	6.000,000	0,4700	2.820,00
41	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 20 ML	UNI	SANOFI MED	260,000	12,3100	3.200,60
43	NORTRIPTILINA 25MG	UNI	EUROFARMA	20.000,000	0,4500	9.000,00
45	PERICIAZINA 10 MG/ML 1 % FRASCO DE 20ML	FRA	SANOFI MED	400,000	10,9000	4.360,00

Fornecedor: 7985 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDOS	UNI	PRATI	6.000,000	0,1900	1.140,00
47	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLAS INJETÁVEL	AMP	TEUTO	10.000,000	1,5800	15.800,00

Fornecedor: 8027 - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOS	UNI	medquimica c	40.000,000	0,1500	6.000,00
27	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG COMPRIMIDOS	UNI	sanval cpr	2.500,000	0,1700	425,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

Fornecedor: 8027 - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDOS	UNI	medquimica c	28.000,000	0,1000	2.800,00

Fornecedor: 8095 - BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG +25MG COMPRIMIDO	UNI	ROCHE PROI	600,000	0,8500	510,00
15	Levodopa + Benserazida 200mg+50mg Comprimidos	UNI	ROCHE PROI	1.200,000	2,0800	2.496,00
24	PROPATINILNITRATO 10MG COMPRIMIDOS	UNI	FARMOQUIM	6.000,000	0,4500	2.700,00
26	VARFARINA (SÓDICA) 5MG COMPRIMIDOS	UNI	FARMOQUIM	3.000,000	0,1700	510,00

Fornecedor: 8096 - FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDOS	UNI	GREENPHAR	2.000,000	0,5200	1.040,00
23	PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 4.02MG/ML , EQUIVALENTE A 3MG/ML - FRASCO COM 60 ML	UNI	PRATI	400,000	5,0200	2.008,00
34	FENITOINA 100MG COMPRIMIDOS	UNI	TEUTO	1.200,000	0,2700	324,00
36	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDOS	UNI	CRISTALIA	5.000,000	0,2400	1.200,00
37	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UNI	CRISTALIA	12.000,000	0,3700	4.440,00
40	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	COM	HIPOLABOR	6.000,000	0,8100	4.860,00
44	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDOS	UNI	UNIAO QUIMI	2.400,000	1,4500	3.480,00

Fornecedor: 8097 - SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDOS	UNI	BRAINFARM	30.000,000	0,3300	9.900,00
19	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G CREMEDERMATOLÓGICO - BISNAGA	UNI	CIMED CIMEI	300,000	2,3300	699,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/9

Processo Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 8/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01809 26Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 9/9

Processo Nº.: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 10 de Junho de 2021.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	CNPJ: 38.140.640/0001-70
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ: 21.438.123/0001-89
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL	CNPJ: 23.228.076/0001-74
ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CNPJ: 85.477.586/0001-32
FERNAMED LTDA - EPP	CNPJ: 04.759.433/0001-86
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 25.034.906/0001-58
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 39.749.232/0001-82
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 34.620.735/0001-30
GRAMS & GRAMS LTDA.	CNPJ: 10.448.145/0001-03
PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSF	CNPJ: 20.138.626/0001-76
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 31.905.076/0001-90
SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP	CNPJ: 28.643.008/0001-95



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)